



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 390 de 30 de Setembro de 1992.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento da Dívida para com o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Chã de Alegria, no Estado de Pernambuco, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 068/92, do Conselho Curador do FGTS, de 23 de Junho de 1992.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento, Dotações suficientes à autorização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Setembro de 1992.


a) Engrº. Agrº. MARINALDO MARIANO MASSENA.

Prefeito Municipal.